



PORTOSRIO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DE ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS
GERÊNCIA DE ACESSO TERRESTRE - PORTO DE ITAGUAÍ

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

Diretoria Responsável: DIRPRE/DIRGEP	Gerência Responsável: GERAIT	Elaboração: SUPGUA/SUPITA	
Data de criação: 12/05/2023	Início da vigência: 25/09/2023	Próxima revisão: 25/09/2025	Validação: DIRPRE/DIRGEP
Assunto: Procedimentos de Acesso Ferroviário ao Porto de Itaguaí		Código: 13.009	Versão: 1.0

PROCEDIMENTOS DE ACESSO FERROVIÁRIO AO PORTO DE ITAGUAÍ

1. OBJETIVO

Adequar os procedimentos relativos ao acesso ferroviário junto ao Porto de Itaguaí de forma disciplinar o acompanhamento de manobras de composições ferroviárias, visando a garantia da eficiência das operações portuárias e do uso da infraestrutura.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange a todos os participantes do macroprocesso de gestão de acesso ferroviário e todas as demais áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, bem como os terminais portuários, usuários e operadores logísticos ferroviários, presentes do Porto de Itaguaí.

3. DEFINIÇÕES

3.1. ITAPOR –Porto de Itaguaí

3.2. TECON –Terminal de Contêineres Sepetiba Tecon

3.3. TECAR –Terminal de Carvão arrendado pela Cia Siderúrgica Nacional CSN

3.4. TEMIN—Terminal de Minério arrendado pela Cia. Portuária Baía de Sepetiba -CPBS

3.5. TERMINAL PORTUÁRIO - Instalação portuária explorada por pessoa jurídica, utilizada na movimentação e/ou armazenagem de passageiros ou mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

3.6. SUPGUA – Superintendência da Guarda Portuária

3.7. SUPITA – Superintendência do Porto de Itaguaí

3.8. GERAIT – Gerência de Acesso Terrestre do Porto de Itaguaí

3.9. SISFER – Sistema de agendamento de controle ferroviário da Companhia Docas do Rio de Janeiro

3.10. OPERADOR FERROVIÁRIO – Empresa responsável pela administração das vias ferroviárias de acesso ao Porto de Itaguaí assim como operar as vias presentes na área do polígono do Porto Organizado.

4. POLÍTICAS

Lei nº 12.815/2013

Art. 56-A. As infraestruturas ferroviárias no interior do perímetro dos portos e instalações portuárias não se constituem em ferrovias autônomas e são administradas pela respectiva autoridade portuária ou autorizatário, dispensada a realização de outorga específica para sua exploração.

Parágrafo único. As infraestruturas ferroviárias de que dispõe o caput deste artigo observarão as normas nacionais para a segurança do trânsito e do transporte ferroviários, e caberá ao regulador ferroviário federal fiscalizar sua aplicação.

CTB – Art. 29

O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] XII – os veículos que se deslocam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

5. DIRETRIZES

5.1. A Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA, no acesso ferroviário do Porto de Itaguaí, relativo aos vagões com material e equipamento, deverá realizar os seguintes procedimentos:

5.1.1. Na entrada e saída de vagões, competirá à SUPGUA verificar a sua documentação, não havendo a necessidade de retê-la.

5.2. Diariamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os terminais e operador ferroviário deverão realizar a programação de manobras ferroviárias de acesso e saída do Porto de Itaguaí, através do sistema de agendamento e controle ferroviário da CDRJ- SISFER <http://sisfer.portosrio.gov.br>, e informar todos os dados solicitados no sistema, tal como a previsão de entrada, início e término de manobra, prefixo da composição, quantidade e identificação dos vagões, tonelagem da carga de cada vagão,

tipo de carga e quaisquer outros requeridos pela autoridade portuária referente à manobra, conforme ANEXO II

5.3. A tonelagem do vagão deverá ser desconsiderada ao informar o peso da carga no SISFER. O peso do contêiner vazio deverá ser informado.

5.4. Em caso de indisponibilidade do sistema de agendamento ferroviário, os terminais e operador enviarão a programação através do e-mail gerait1@portosrio.gov.br

5.5. A realização da manobra programada pelos terminais e operador portuário ficará sujeita a autorização da autoridade portuária, cabendo a mesma justificar os casos de recusa.

5.6. Na operação de entrada no TECON, a operadora ferroviária observará o semáforo localizado próximo à passagem de nível da Receita Federal, que permanecerá com a luz verde acesa, exceto nos caso em que o terminal não estiver apto a receber a composição, cabendo ao TECON o acionamento da luz vermelha, a fim de impedir que o trem avance sem a devida permissão de acesso ao terminal, ocasionando o fechamento das passagens de nível.

A autorização e controle de entrada a partir do trecho supracitado será de responsabilidade do terminal Sepetiba TECON.

5.7. O TECON supervisionará as operações de manobras ferroviárias relacionadas ao seu terminal, visando evitar interferência na circulação de usuários nas vias do porto.

5.8. Salvo os casos formalmente justificados pelo Terminal, a fim de garantir a segurança do tráfego nas vias do porto, fica proibido parar trens nas passagens de nível, considerando que há um grande número de usuários que necessitam transitar pelo local e que a obstrução destes trechos impede a liberdade de circulação, podendo causar transtornos, além de impossibilitar os atendimentos às situações emergenciais.

5.9. Caberá ao terminal informar à GERAIT e a SUPGUA a programação de manobras contendo carga perigosa.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. A SUPGUA, o acompanhamento de entrada e saída de composição.

6.2. Ao Operador Portuário, Terminal Portuário e Operador Ferroviário, caberá a manutenção de informações do agendamento das composições ferroviárias, bem como a garantia de continuidade das operações.

6.3 A SUPITA, através da Gerência de Acesso Terrestre é responsável por fiscalizar o cumprimento dos agendamentos de acesso solicitados pelos terminais portuários e usuários do Porto de Itaguaí bem como acompanhar a movimentação de veículos e composições ferroviárias nas vias do polígono do Porto Organizado.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Anexo I :Dados de agendamento de composições ferroviárias.

Anexo II :layout importação de dados de agendamento de ferroviário (planilha csv)**8. NOTAS EXPLICATIVAS**

8.1. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Instrução Normativa 13.006

8.2. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2625ª reunião da DIREXE, realizada em 25/09/2023.

ANEXOS

ANEXO I :DADOS DE AGENDAMENTO DE COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS.

ANEXO II :LAYOUT IMPORTAÇÃO DE DADOS DE AGENDAMENTO DE FERROVIÁRIO (PLANILHA CSV)



Documento assinado eletronicamente por **Debora Ramos Da Silva, Gerente**, em 02/10/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7603399** e o código CRC **B48F47C0**.



Referência: Processo nº 50905.003464/2020-12



SEI nº 7603399

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br